

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 23/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 2998084 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 23/04/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2021****DISPENSA N° 07/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa. Da especificação do objeto: Item 01 – Serviço de pesquisa de dados cadastrais dos contribuintes, com valores unitários previstos na proposta comercial devidamente aprovada pelo Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com valor total estimado de **R\$ 6.000,00** por ano. Item 02 – Mensalidade de acesso ao programa de pesquisa de dados cadastrais online, com valor unitário mensal de **R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos)**.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02).

**CONTRATADA:** PROCOP PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (CNPJ n° 06.116.543/0001-55). **VALOR**

**TOTAL JULGADO:** R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos). **BASE**

**LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 05 de abril de 2021.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2998084, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2998084>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2021**  
**DISPENSA N° 07/2021**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, em favor de:

- **PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (06.116.543/0001-55).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**
- **Da especificação do objeto:**
- **Item 01 - Serviço de pesquisa de dados cadastrais dos contribuintes, com valores unitários previstos na proposta comercial devidamente aprovada pelo Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, com valor total estimado de R\$ 6.000,00 por ano.**
- **Item 02 - Mensalidade de acesso ao programa de pesquisa de dados cadastrais online, com valor unitário mensal de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2021.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2021  
DISPENSA N° 07/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas conforme necessidade da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa **PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A (06.116.543/0001-55)**, com valor total julgado de **R\$ 7.537,20 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**.

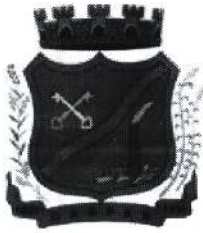
Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2021.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

Gaspar, 24 de março de 2021.

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Solicitamos a contratação da empresa PROCOB S/A, prestadora de serviços, como finalidade de estabelecer o acesso às informações constantes em banco de dados, através de consultas específicas, via WEB.

O serviço contratado possibilitará a realização de consultas nas seguintes categorias de informações: a) localização de pessoas; b) restrições comerciais; c) consultas sobre veículos. O acesso às informações potencializará os serviços de cobrança e execução de dívidas ativas do Município de Gaspar, atualizando dados e localizando contribuintes inadimplentes.

**DOS VALORES, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço de acesso às informações, será pago o valor mensal de R\$ 128,10 (cento e vinte e oito reais e dez centavos) para o acesso de 03 (três) usuários, acrescida do valor correspondente à somatória das consultas realizadas no período, tendo como base a Tabela de Preços que remetemos anexa a este documento e que fará parte integrante da contratação.

O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário.

O valor mensal e o das consultas, fixado na Tabela de Preços mencionada, poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice INPC, ou de outro índice que o substituir, a fim de evitar o desequilíbrio econômico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

As despesas decorrentes da contratação requerida correrão por conta da dotação orçamentária de número **36/2021** (Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa), cujo saldo disponível foi conferido junto ao Setor Financeiro e apresenta-se suficiente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguem anexos.

**FERNANDA HORST COLSANI**

Diretora Geral de Tributos

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Fernanda H. Colsani  
Diretora Depto. Tributação  
Matrícula 8781

**ANEXO I (PÓS PAGO)  
TABELA DE PREÇOS**

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Consultas Cadastrais</b>	
CPF CNPJ COMPLETO (SISTEMA ONLINE)	R\$ 0,23
TITULAR PELO DDD+FONE	R\$ 0,24
GEOMARKETING	R\$ 0,13
LISTA TELEFONICA	R\$ 0,09
NUMERO DO BENEFICIO	R\$ 0,54
OUTROS DOCUMENTOS	R\$ 1,12
PERFIL CNPJ	R\$ 4,88
PERFIL SOCIO ECONOMICO	R\$ 2,70
PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	R\$ 4,88
QUADRO SOCIETARIO   PARTICIPACOES	R\$ 4,58
SINTEGRA	R\$ 0,44
SITUACAO RECEITA FEDERAL	R\$ 0,23

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Consultas de Veículos</b>	
AGREGADOS	R\$ 2,94
AGREGADOS + GRAVAMES	R\$ 10,21
BASIC	R\$ 22,36
BIN + RESTRICOES	R\$ 8,92
BIN BASE ESTADUAL	R\$ 6,18
DECODIFICADOR DE CHASSIS	R\$ 3,82
GRAVAMES	R\$ 8,92
LEILAO	R\$ 8,88
LEILAO + SINISTRO (PT)	R\$ 9,16
LOCALIZADOR DE MOTOR	R\$ 5,82
MASTER	R\$ 31,02
PRECIFICADOR	R\$ 2,88
PROP. ANTERIORES DO VEICULO	R\$ 8,93
PROP. ANTERIORES DO VEICULO PLUS	R\$ 27,55
SINISTRO (PT)	R\$ 1,93
TOP CAR	R\$ 31,24

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Infobusca</b>	
+ INFOBUSCA	R\$ 0,74
→ CNAE	R\$ 0,74
→ ENDEREÇO	R\$ 0,74
→ ESTADO CIVIL	R\$ 0,74
→ NASCIMENTO / FUNDAÇÃO	R\$ 0,74
→ NATUREZA JURÍDICA	R\$ 0,74
→ SEXO	R\$ 0,74
→ SITUAÇÃO RECEITA	R\$ 0,74
→ TELEFONES	R\$ 0,74

<b>Tipo de Consulta</b>	<b>Preço por consulta R\$</b>
<b>Restrições Financeiras</b>	
CHEQUE-PLUS (PF PJ)	R\$ 3,52
CONCENTRE (PF)	R\$ 28.42



CONCENTRE (PF) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 6,80
CONCENTRE (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CONCENTRE (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 3,36
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
CONCENTRE (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRESUMIDA	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PF) - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CONCENTRE (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CONCENTRE (PJ)	R\$ 31,52
CONCENTRE (PJ) - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
CONCENTRE (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CONCENTRE (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CONCENTRE (PJ) - FEATURE INDICADOR DE OPERACIONALIDADE	R\$ 4,38
CONCENTRE (PJ) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 12,21
CONCENTRE (PJ) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 11,59
CONCENTRE (PJ) - FEATURE SOCIO ADMINISTRATIVO MAIS COMPLETO	R\$ 8,43
CREDITO BUREAU	R\$ 30,95
CREDITO BUREAU - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDITO BUREAU - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDITO BUREAU - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE IRM	R\$ 8,15
CREDITO BUREAU - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RECUPERAÇÃO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDITO BUREAU - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDITO BUREAU - FEATURE SEGMENTACAO MOSAIC	R\$ 10,19
CREDNET (PF)	R\$ 8,99
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA DE OBITO	R\$ 3,39
CREDNET (PF) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 6,80
CREDNET (PF) - FEATURE CAPACIDADE MENSAL PGTO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 11,13
CREDNET (PF) - FEATURE COMPROMETIMENTO MENSAL	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00



CREDNET (PF) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE INDICADOR DE PONTUALIDADE	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE LIMITE CREDITO	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE PARTICIPACOES	R\$ 2,25
CREDNET (PF) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
CREDNET (PF) - FEATURE RECUPERACAO DE CREDITO	R\$ 10,18
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA MENSAL ESTIMADA	R\$ 10,19
CREDNET (PF) - FEATURE RENDA PRO	R\$ 12,46
CREDNET (PF) - FEATURE RISCO DE CREDITO SETOR	R\$ 13,30
CREDNET (PF) - FEATURE SERASA SCORE COM POSITIVO	R\$ 12,46
CREDNET (PJ)	R\$ 10,00
CREDNET (PJ) - FEATURE ALERTA IDENTIDADE	R\$ 8,91
CREDNET (PJ) - FEATURE CLASSIFICACAO RISCO DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
CREDNET (PJ) - FEATURE DOCUMENTOS ROUBADOS	R\$ 0,00
CREDNET (PJ) - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,91
CREDNET (PJ) - FEATURE GASTO ESTIMADO	R\$ 13,35
CREDNET (PJ) - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO COMERCIAL	R\$ 9,13
CREDNET (PJ) - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 12,21
CREDNET (PJ) - FEATURE PARTICIPACAO	R\$ 8,52
CREDNET (PJ) - FEATURE PROTESTO ESTADUAL	R\$ 0,00
RELATO	R\$ 36,30
RELATO - FEATURE ALERTA DE IDENTIDADE	R\$ 8,91
RELATO - FEATURE CONSULTAS A SERASA	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE DIVIDAS COM ORGAOS PUBLICOS / EMPRESAS (CADIN)	R\$ 4,39
RELATO - FEATURE FATURAMENTO PRESUMIDO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE HISTORICO DE PAGAMENTO FINANCEIRO	R\$ 8,25
RELATO - FEATURE INDICE RELACIONAMENTO MERCADO	R\$ 8,15
RELATO - FEATURE LIMITE DE CREDITO	R\$ 11,59
RELATO - FEATURE QUADRO SOCIETARIO	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE RISCO CREDITO SETOR	R\$ 12,21
RELATO - FEATURE SITUACAO FISCAL	R\$ 4,45

Pinhais, 23 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GASPAR

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:





## PROPOSTA DE PREÇO

A:  
PREFEITURA MUNICIPAL GASPAR - SC  
A/C Eduardo Fernandes  
Secretaria da Fazenda / Tributação / Cobranças  
Tel. 3331-6387

Prezada Senhora:

Em atendimento à solicitação segue nossa de proposta de preços, para serviços de acesso a plataforma de base de dados para consultas de dados cadastrais, pessoas físicas e jurídicas.

Para tanto informo nossos dados cadastrais: **PREVINITY - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.166.940/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, 135, centro, Serra Negra - SP, conforme abaixo:

Item	Especificação dos serviços	VALOR	Valor Anual (12 meses)
01	Acesso a plataforma de base de dados ( <a href="http://www.previnity.com.br">www.previnity.com.br</a> ) com usuários ilimitados para prestação de serviços de consultas cadastrais até o limite de 1.000 consultas/mês	249,00/mês	2.988,00
02	Valor unitário da consulta excedente	0,25/unitário	

Que a presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta dias) a contar da data da sua apresentação, estando seu preço, incluso todos os impostos e demais despesas para execução dos serviços.

**Serra Negra, 29 de março de 2021**

**PREVINITY - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA.**

PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA  
[www.previnity.com.br](http://www.previnity.com.br) - email: [marco@previnity.com.br](mailto:marco@previnity.com.br)  
CNPJ 07.166.940/0001-02  
Rua Sete de Setembro, 135 - Centro, Serra Negra - SP  
(19) 3892-6199 / 3842-2630




**Orçamento Previnity**

De: "KIKO OLIVEIRA PREVINYITY" <kikooliveira@previnity.com.br>

Para: "eduardoferndes" <eduardoferndes@gaspar.sc.gov.br>

Cc: comercial@previnity.com.br

 GASPAR.pdf (20.8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

 As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens  
Sempre exibir imagens enviadas de previnity.com.br or kikooliveira@previnity.com.br

Prezados, bom dia  
Conforme solicitado segue nosso orçamento  
Qualquer dúvida estamos a disposição,  
Atenciosamente,



***Kiko Oliveira***  
*gestor de contratos*

(19) 3892-6199 | 3842-2630





E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Open Drive Preferênc

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações



### O Plano Ideal pra Você

De: "Carlos Paiva" <carlospaiva@tige.com.br>

Para: "eduardofernanandes" <eduardofernanandes@gaspar.sc.gov.br>

Plano Pequeno.png (20,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde, Eduardo! Espero que esteja bem.  
Aqui é o Carlos Paiva da OkCred.

Conforme solicitado via telefone, estou entrando em contato para apresentar o **Plano ideal para vocês**.  
Neste plano vocês conseguiriam realizar ~35 consultas Localização PF/PJ onde já retornariam aqueles dados informados por você como necessário.

Segue em anexo os valores das demais consultas neste plano.

Posso te retornar o contato amanhã as 10:00hs?

Aguardo o seu retorno.

A disposição para maiores esclarecimentos,

-----  
**Carlos Paiva -**  
**GRUPO TIGE**

+55 31 97307-6561  
carlospaiva@tige.com.br

CONSULTAS DE CRÉDITO	PLANO
	130,95
LOCALIZAÇÃO PF	3,67
LOCALIZAÇÃO PJ	3,67
CHEQUE PF	3,21
CHEQUE PJ	3,21
PENDÊNCIAS PF	9,27
PENDÊNCIAS PJ	9,67
CHEQUE + PENDÊNCIAS PF	10,90
CHEQUE + PENDÊNCIAS PJ	11,02
CONCENTRE PF	29,42
CONCENTRE PJ	30,68
COMPLETA PF	31,33
COMPLETA PJ	35,26
NEGATIVAÇÃO / INCLUSÃO PF	12,89
NEGATIVAÇÃO / INCLUSÃO PJ	15,45
NEGATIVAÇÃO / EXCLUSÃO PF	8,09
NEGATIVAÇÃO / EXCLUSÃO PJ	9,70

Re: O Plano Ideal pra Você



De: "Carlos Paiva" <carlospaiva@tige.com.br>

Para: "eduardoferndes" <eduardoferndes@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde, Eduardo!

Isto mesmo, meu caro. Com o CPF e/ou Nome Completo você consegue encontrar os devidos dados (nome, cpf, telefone, endereço, nome de parentes).

Qualquer dúvida, será um prazer atendê-lo.

Atenciosamente,

-----  
**Carlos Paiva -**  
**GRUPO TIGE**

+55 31 97397-6561  
carlospaiva@tige.com.br

Em qui., 25 de mar. de 2021 às 13:12, Eduardo Fernandes da Rocha <eduardoferndes@gaspar.sc.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Nossa dúvida: Para "Localização PF/PJ",  
basta entrarmos com apenas um dos dados - CPF/CNPJ ou nome,  
que se obterá as demais informações?

Att.

**Eduardo Fernandes**  
Secretaria da Fazenda  
Tributação / Cobranças  
Tel. 3331-6387





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.116.543/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R TAQUARI</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 48</b>
CEP <b>83.327-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE GRACIOSA</b>	MUNICÍPIO <b>PINHAIS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PATRICIA@PROCOB.COM</b>	
TELEFONE <b>(41) 4000-1000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2021** às **14:55:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A**  
**CNPJ: 06.116.543/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:06 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **F23D.8651.517B.296F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023821582-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.116.543/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 16260/2021**

**[ PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ]**

**Nome/Razão:**

PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A

**CPF/CNPJ:**

06.116.543/0001-55

**Endereço:**

RUA TAQUARI, 81

**Complemento:**

SALA 48

**CEP:**

83.327-070

**Bairro:**

ALPHAVILLE GRACIOSA

**Cidade:**

Pinhais

**Estado:**

Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço [www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br) ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

**Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.**

Autenticidade do  
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei  
501/2001

Emitida Eletronicamente via Internet

24/03/2021 às 12:14

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

WGT211207-29671-JCCFKESGZDOL-6



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.116.543/0001-55  
**Razão Social:** PROCOB PROTECAO AO CREDITO S A  
**Endereço:** R TAQUARI 81 L 48 / ALPHAVILLE GRACIOSA / PINHAIS / PR / 83327-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2021 a 15/03/2021

**Certificação Número:** 2021021402271358628205

Informação obtida em 03/03/2021 11:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.116.543/0001-55  
Certidão nº: 10562611/2021  
Expedição: 24/03/2021, às 12:15:28  
Validade: 19/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCOB PROTECAO AO CREDITO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.116.543/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Memorando nº. 51/2021-GC**

Gaspar, 30 de março de 2021.

À Procuradoria Municipal  
**FELIPE JULIANO BRAZ**  
Procurador-Geral do Município

151

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DO PEDIDO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROCOB S.A.**

Senhor Procurador,

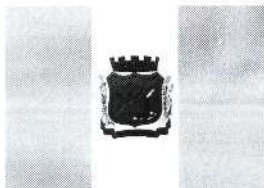
Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993, da empresa PROCOB S.A. (CNPJ nº 06.116.543/0001-55), conforme Solicitação de Contratação, encaminhada ao Departamento de Compras, pela Diretora Geral de Tributos - Fernanda Horts Colsani, a qual remetemos anexo, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Referida contratação tem como objetivo o fornecimento de serviços de consultas de informações cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas, estabelecendo acesso às informações constantes em banco de dados, através de consultas específicas, via WEB, de acordo com as especificações descritas na solicitação e anexos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição havendo necessidade de eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Elizabeth Otiquir Junges**  
Matrícula 6773



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RECEBIDO EM:  
6/4/21, as 16:30 horas  
Nome: Paulo  
Setor: REX

**PARECER JURÍDICO nº 151/2021**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS VIA WEB.

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 051/2021, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por dispensa de licitação.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento, encaminhado pela Diretora Geral de Tributos.
3. É o relatório necessário.

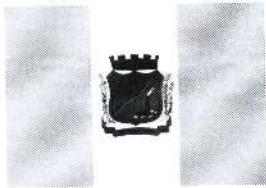
**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7. *Ab initio*, é certo que a **regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, a **interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*  
*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*  
*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*  
*III – justificativa do preço;*  
*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

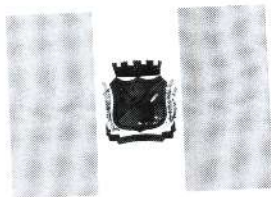
19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*  
*"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.  
*"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. Apesar desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93"* (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).  
*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.
31. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:
- “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*  
*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*  
*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*  
*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).*  
*Acórdão 260/2002 Plenário.*
32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.
33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226

## TERMO DE ACORDO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam segundo as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

### 1. CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica, com sede na **RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, Nº 435 - BAIRRO CENTRO - GASPAR/SC - CEP 89.110-001** inscrita no **CNPJ n.º 83.102.244/0001-02**, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominada CONTRATANTE.

### 2. CONTRATADA

**PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A**, pessoa jurídica de sociedade anônima, com sede na **RUA TAQUARI, Nº 81 - LOJA 48 - BAIRRO ALPHAVILLE GRACIOSA - PINHAIS/PR - CEP 83.327-070**, inscrita no **CNPJ n.º 06.116.543/0001-55**, neste ato representado conforme seu contrato social, doravante denominado CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA CONSIDERANDOS

**1.1.** Considerando que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças e eventuais aditivos ("Contrato"), possuindo como objeto o acesso da CONTRATANTE às informações constantes no Sistema Procob, desenvolvido pela CONTRATADA, através de consultas específicas, via WEB;

**1.2.** Considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados [Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"], que regulamenta as atividades de tratamento de Dados Pessoais;

**1.3.** Considerando que a CONTRATADA está adequada para a Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018] e seguindo as disposições do artigo 46 da referida lei, adotou as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais com base nas normas NBR ISO 27001, NBR ISO 27002 e NBR ISO 27701;

**1.4.** Considerando que o tratamento de dados é realizado pela CONTRATADA com a finalidade primordial de proteção ao crédito e prevenção à fraude, servindo também como uma ferramenta útil nas atividades de *compliance*, boas práticas de governança corporativa e de gestão de riscos de diversas empresas brasileiras, dispensa-se o consentimento do titular. Ainda assim, clientes PROCOB poderão obter mediante ferramentas próprias, a autorização/consentimento do titular no momento da coleta de forma individual [no ato da operação eletrônica], clara, específica e legítima das informações que são repassadas para fins de consulta junto ao sistema PROCOB;

**1.5.** Considerando a necessidade das Partes adequarem "Contrato" e estabelecerem as respectivas obrigações relativamente ao tratamento e à segurança dos seus Dados e dos Dados Pessoais de terceiros, incluindo, sem limitação, todos os Dados Pessoais, exceto dados sensíveis, tratados pela CONTRATADA em razão dos serviços prestados no âmbito do "Contrato";



**1.6.** Considerando a convergência de interesses e a intenção das Partes na adequação do "Contrato" à Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018], resolvem celebrar o presente Termo, a fim de regulamentar a prestação de serviços, na forma que segue:

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DEFINIÇÕES**

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018] em todo território nacional brasileiro;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Dado Anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados,

independentemente do procedimento empregado;

**Segurança da informação:** É a proteção da informação contra diversos tipos de ameaças para garantir a continuidade dos negócios, bem como assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

**Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Violação de dados pessoais:** situação em que dados pessoais são processados violando um ou mais requisitos relevantes de proteção da privacidade;

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**3.1.** No âmbito da execução do contrato firmando entre as Partes, o tratamento de Dados Pessoais, se regulará aos ditames das diversas leis esparsas, que dispõe acerca da proteção aos dados pessoais, tais como a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet, a Lei do Cadastro Positivo, o Código de Defesa do Consumidor e a mais recente Lei Geral de Proteção de Dados [Lei 13.709/2018].



#### **CLÁUSULA QUARTA FINALIDADE**

**4.1** As partes acordam que os possíveis Dados Pessoais tratados, no âmbito da prestação de serviços ou os constantes no "Contrato", são para a finalidade específica de execução contratual, garantido que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado com base nos incisos V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

**4.2.** Para execução dos serviços contratados as partes coletam dados indispensáveis ao funcionamento das soluções, como nome e CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e-mail, telefones para contato.

#### **CLÁUSULA QUINTA COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1.** No âmbito da execução do "Contrato" firmado entre as Partes, seja pela prestação de serviços ou constantes neste Termo, o compartilhamento de dados à terceiros é estritamente vedado, salvo para cumprimento de: (i) requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) cumprimento de obrigação regulatória, (iii) ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**5.2.** Em virtude do princípio da transparência, elencado no inciso VI do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes encontram-se cientes que em caso de requisição de informação pelo titular de dados, quando necessário, deverá ser comunicado ao titular que a CONTRATANTE realizou o processo de validação junto as aplicações da CONTRATADA, observando o segredo comercial e industrial da CONTRATANTE.

**5.3** Em caso de requisição de informação de titulares junto a CONTRATANTE, esta poderá informar que os dados foram validados junto as aplicações e soluções da CONTRATADA, com a finalidade primordial de proteção ao crédito, prevenção à fraude e nas atividades de *compliance*, dispensando-se assim o consentimento do titular, com base nos incisos V, IX e X do Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [Lei 13.709/2018].

#### **CLÁUSULA SEXTA DIREITOS**

**6.1** As partes encontram-se cientes que o tratamento de seus dados pessoais é condicionante para a execução do Contrato de Prestação de Serviços primitivo, bem como para o presente Termo De Acordo Sobre Proteção De Dados Pessoais, conforme artigo 9º, § 3º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**6.2** As Partes acordam que na ocasião do término da relação comercial, deverão excluir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, exceto se existir base legal ou regulatória que justifique a sua manutenção.





## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**7.1** As partes adotam medidas de segurança, técnicas e administrativas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e boas práticas de governança corporativa, como conjunto de práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**8.1** Se a CONTRATANTE tomar conhecimento de uma violação de segurança que resulte na divulgação não autorizada ou acesso accidental ou ilícito aos Dados Pessoais acessados a partir do "Sistema Procob" por seus prepostos, a CONTRATANTE fica obrigada a, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas): (1) notificar a CONTRATADA do Incidente de Segurança; (2) investigar o Incidente de Segurança e fornecer a CONTRATADA informações detalhadas sobre o Incidente de Segurança; (3) tomar as medidas razoáveis para mitigar os efeitos e para minimizar quaisquer danos resultantes do Incidente de Segurança.

## **CLÁUSULA NONA**

### **RESPONSABILIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso dos Dados Pessoais acessados pela CONTRATANTE, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas pela CONTRATANTE e/ou seus prepostos. Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas em razão dos serviços executados no âmbito do "Contrato".

**9.2.** A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização das informações disponibilizadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se dessa utilização.

**9.3.** A CONTRATANTE não utilizará as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros; vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

**9.4.** Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das operações anotadas em razão do sistema de reciprocidade, cujos titulares, por qualquer motivo, não devam constar nas respectivas bases de dados da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **CONFIDENCIALIDADE**





**10.1** As Partes se obrigam a preservarem o sigilo dos dados pessoais de terceiros, por si e por seus prepostos, os quais serão identificados mediante uso de recurso de informática, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito do contrato de prestação de serviços ou deste Termo.

**10.2** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que por ventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie, além da responsabilização civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente termo de responsabilidade sofrerá alterações quando necessário, para que as partes cumpram com as legislações de privacidade e proteção de dados pessoais, ou ainda para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

**11.2.** As partes ratificam todos os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços primitivo que não colidirem com este adendo contratual.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente **TERMO DE ACORDO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Pinhais, 13 de Abril de 2021.

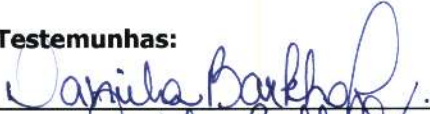
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GASPAR

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
PROCOB PROTEÇÃO AO CRÉDITO S/A

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela Barkhof  
CPF: 059.045.839-66

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





# **GASPAR**

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE, EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 4º, E ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SENHOR KLEBER EDSON WAN-DALL (MDB) E SENHOR MARCELO DE SOUZA BRICK (PSD), ELEITOS PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, PELA COLIGAÇÃO PP/ PDT/ MDB/ PSDB/PSD - GASPAR NÃO PODE PARAR, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO DE GASPAR. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DA DECLARAÇÃO DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK PROFERIRAM, SEPARADAMENTE, O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE (ARTIGO 66, PARÁGRAFO 2º DA LOM): "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS". EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E, NO CARGO DE VICE-PREFEITO, O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. E PARA EFEITOS LEGAIS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA, VEREADORES JOSÉ HILÁRIO MELATO E CIRO ANDRÉ QUINTINO, PELO PREFEITO E PELO VICE-PREFEITO ELEITOS E EMPOSSADOS, SRS. KLEBER EDSON WAN-DALL



# **GASPAR**

## **CÂMARA MUNICIPAL**

E MARCELO DE SOUZA BRICK, NA PRESENÇA DOS DEMAIS  
VEREADORES.  
GASPAR, 1º DE JANEIRO DE 2021.

ASSINAM:

Sr. Prefeito empossado:

Sr. Vice-Prefeito empossado:

Sr. Presidente Mesa Provisória:

Sr. Secretário da Mesa Provisória:



**CÂMARA MUNICIPAL****TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 2787858

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GASPAR, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE, EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 4º, E ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SENHOR KLEBER EDSON WAN-DALL (MDB) E SENHOR MARCELO DE SOUZA BRICK (PSD), ELEITOS PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, PELA COLIGAÇÃO PP/ PDT/ MDB/ PSDB/PSD - GASPAR NÃO PODE PARAR, EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, NESTE MUNICÍPIO DE GASPAR. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DA DECLARAÇÃO DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK, SEPARADAMENTE, O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE (ARTIGO 66, PARÁGRAFO 2º DA LOM): "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS". EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, O SR. KLEBER EDSON WAN-DALL E, NO CARGO DE VICE-PREFEITO, O SR. MARCELO DE SOUZA BRICK, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. E PARA EFEITOS LEGAIS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA, VEREADORES JOSÉ HILÁRIO MELATO E CIRO ANDRÉ QUINTINO, PELO PREFEITO E PELO VICE-PREFEITO ELEITOS E EMPOSSADOS, SRS. KLEBER EDSON WAN-DALL E MARCELO DE SOUZA BRICK, NA PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES. GASPAR, 1º DE JANEIRO DE 2021.

ASSINAM:

Sr. Prefeito empossado:

Sr. Vice-Prefeito empossado:

Sr. Presidente Mesa Provisória:

Sr. Secretário da Mesa Provisória:

**TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Publicação Nº 2787857

TERMO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZENOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, EDIFÍCIO ALFREDO CRESCÊNCIO SCHNEIDER, NESTA CIDADE DE GASPAR, ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIRAM-SE EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA DE VEREADORES, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ HILÁRIO MELATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR, OS VEREADORES ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, A SABER: PELA LEGENDA DO MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: SENHORES CIRO ANDRÉ QUINTINO, FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, FRANCISCO SOLANO ANHAIA, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR E SENHORA ZILMA MONICA SANSÃO BENEVENUTTI; PELA LEGENDA DO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA: SENHOR AMAURI BORNHAUSEN; PELA LEGENDA DO PL - PARTIDO LIBERAL: SENHOR ALEX SANDRO BURNIER; PELA LEGENDA DO PP - PROGRESSISTAS: SENHORES CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ HILÁRIO MELATO E SENHORA MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS; PELA LEGENDA DO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA: SENHORA FRANCIELE DAIANE BACK; PELA LEGENDA DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO: SENHOR GIOVANO BORGES; E PELA LEGENDA DO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES: SENHOR DIONÍSIO LUIS BERTOLDI. NA SEQUÊNCIA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA SOLICITOU AOS SENHORES VEREADORES, ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, APRESENTAREM SEUS RESPECTIVOS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA, SUAS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES DE BENS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, SENDO QUE TAIS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS, UM A UM, POR CADA VEREADOR. EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA CONVIDOU OS VEREADORES ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA PRESTAREM O SEGUINTE COMPROMISSO DE POSSE: "COMPROMETO-ME A MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS." ATO CONTÍNUO, O SR. SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA PROCEDEU À CHAMADA DE CADA VEREADOR, O





QUAL RESPONDEU: "ASSIM O PROMETO." TENDO SIDO PRESTADO O COMPROMISSO DE POSSE, O SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA DECLAROU EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DECLAROU INSTALADA A 19ª LEGISLATURA, COMPREENDIDA ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024. PARA EFEITO LEGAL, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE, APÓS LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E PELO SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA E PELOS SENHORES VEREADORES EMPOSSADOS.

ASSINAM:

SR. PRESIDENTE DA MESA PROVISÓRIA:

SR. SECRETÁRIO DA MESA PROVISÓRIA:

VEREADORES EMPOSSADOS:

SR. ALEXSANDRO BURNIER

SR. AMAURI BORNHAUSEN

SR. CIRO ANDRÉ QUINTINO

SR. CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

SR. DIONÍSIO LUIS BERTOLDI

SRA. FRANCIELE DAIANE BACK

SR. FRANCISCO HOSTINS JUNIOR

SR. FRANCISCO SOLANO ANHAIA

SR. GIOVANO BORGES

SR. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

SR. JOSÉ HILÁRIO MELATO

SRA. MARA LÚCIA XAVIER DA COSTA DOS SANTOS

SRA. ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME  
KLEBER EDSON WAN DALL

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR) CPF  
3899977 889 SC

CPF DATA NASCIMENTO  
028.823.189-95 22/07/1980



FUNÇÃO  
NELSON JOSE WAN DALL

WISCEIA WAN DALL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

MP REGISTRO VALIDADE P/REABILITAÇÃO  
00975413121 12/08/2024 11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
BLUMENAU, SC 19/06/2019

Sandra Maria Perazzo  
86603640200  
SC146489670

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1837332916

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1837332916

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.102.244/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/12/1974
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE GASPAR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GASPAR PREF GABINETE DO PREFEITO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>
---

LOGRADOURO <b>R CORONEL ARISTILIANO RAMOS</b>	NÚMERO <b>435</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>89.110-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GASPAR</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>camilla@gaspar.sc.gov.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3331-6347/ (47) 3331-6326</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE GASPAR</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/06/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **26/04/2021** às **11:07:29** (data e hora de Brasília).